



## INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se, na origem, de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental do art. 50-A, da Lei 9.605/98, consistente no **desmatamento ilegal de 13.984,19 hectares** (auto de infração 1885-E/2014, fl. 74 do IPL).

Os fatos foram desvendados por ocasião da Operação Kaiapó (fls. 05/73), realizada pelo IBAMA entre 01 e 05 de abril de 2014, por meio de atos de fiscalização **no interior e no entorno da Terra Indígena Menkragnoti**, situada no Município de Altamira-PA, conforme fls. 06 do IPL.

Após aprofundar as investigações, a força-tarefa constituída por Ministério Público Federal, Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Polícia Federal descortinou e comprovou a atuação de organização criminosa voltada ao desmatamento ilegal, por meio de redução de pessoas à condição análoga à de escravo, com a respectiva grilagem de terras públicas federais no Estado do Pará, tendo por objetivo final o desenvolvimento de atividade econômica agropecuária e arrendamento das terras griladas, por meio de interpostas pessoas, as quais, além de servirem de “testa de ferro”, assumindo desmatamentos praticados por **ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO**, também têm a função de figurar em documentos públicos e privados ideologicamente falsos, com o fim de alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes.

O líder da organização criminosa, **ANTÔNIO JOSÉ**, possui uma extensa ficha de autuações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sendo apontado como responsável pelo desmatamento, no Estado do Pará, entre os anos de 2012 e 2015, de mais de trinta mil hectares, 30.000 hes, com imposição de multas que superam R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), pelo IBAMA<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>1885 E 09/04/2014 29/04/2014 50.000.000,00 Multa Lavrado 02018.000814/2014-94  
8392 E 08/10/2015 28/10/2015 578.440,50 Multa Lavrado 02018.002494/2015-98  
8393 E 08/10/2015 28/10/2015 651.500,00 Multa Lavrado 02018.002490/2015-18  
9232 E 01/05/2014 21/05/2014 2.200.000,00 Multa Lavrado 02048.000660/2014-83  
326558 D 12/07/2002 01/08/2002 554.536,00 Multa Lavrado 02054.001218/2002-51  
326559 D 12/07/2002 01/08/2002 768.360,00 Multa Lavrado 02054.001082/2002-80  
327244 D 01/09/2003 21/09/2003 412.500,00 Multa Lavrado 02054.000887/2003-97  
360548 D 28/06/2013 18/07/2013 1.815.000,00 Multa Lavrado 02048.000627/2013-72  
495489 D 01/10/1012 21/10/1012 40.875.000,00 Multa Lavrado 02048.000655/2012-17  
690264 D 16/11/2012 06/12/2012 38.880.000,00 Multa Lavrado 02048.001026/2012-04  
690265 D 16/11/2012 06/12/2012 22.950.000,00 Multa Lavrado 02048.001027/2012-41  
690269 D 07/07/2013 27/07/2013 630.000,00 Multa Lavrado 02048.000794/2013-13  
733334 D 13/06/2013 03/07/2013 1.760.000,00 Multa Lavrado 02018.000900/2013-16  
733335 D 13/06/2013 03/07/2013 3.460.000,00 Multa Lavrado 02018.000899/2013-20  
9054178 E 26/10/2015 15/11/2015 3.000,00 Multa Lavrado 02018.000789/2016-19  
9054182 E 27/06/2016 17/07/2016 2.277.000,00 Multa  
9054183 E 27/06/2016 17/07/2016 650.000,00 Multa Lavrado  
9062398 E 28/06/2016 18/07/2016 119.000,00 Multa Lavrado 02018.001923/2016-91  
9062920 E 07/05/2014 27/05/2014 1.000,00 Multa Lavrado 02048.000744/2014-17  
9080249 E 09/04/2014 29/04/2014 1.840.000,00 Multa Lavrado  
9088010 E 24/06/2016 14/07/2016 14.635.000,00 Multa Lavrado  
9092446 E 28/06/2016 18/07/2016 16.525.000,00 Multa Lavrado 02018.001925/2016-80



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Município de Altamira

O LAUDO N°010/2016 – UTEC/DPF/SNM/PA, da Polícia Federal, identificou para o Auto de Infração n° 1885-E (13.984,19 hectares), lavrado contra ANTÔNIO JOSÉ JUNQUEIRA VILELA FILHO, prejuízos ambientais relacionados à exploração seletiva ilegal de madeira, conversão do uso do solo ilegal e custo de restauração ambiental, orçados em **R\$ 162.869.772,50 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois)**, sendo esta a maior área já embargada pelo IBAMA (Termo de Embargo n° 637603-E) por prática de desmatamento ilegal na floresta amazônica, segundo Ofício 02001.006339/206-19 DIPRO/IBAMA.

Por outro lado, o custo estimado dos prejuízos causados ao meio ambiente é de mais de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), quando considerados os demais Autos de Infração.

Conforme relatório de fiscalização do IBAMA (18 a 22 de outubro, fl. 119/120 do relatório, juntado ao IPL 44/2014), restou comprovado Cadastro Ambiental Rural feito em nome de ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO, irmão de Antônio José, com o objetivo de declarar a posse de terras desmatadas e griladas pela organização criminosa.

Segundo a Relatório da Receita Federal do Brasil, IPEI n° PA2016004, fls. 14, 29, 36 do relatório:

**A JBS S/A, CNPJ 02.2916.265/0001-60, realizou 46 transferências bancárias, que totalizam aproximadamente R\$ 6,3 milhões, para a conta de AJ. No período entre 2012 e 2015, constam pelo menos 59 notas fiscais eletrônicas de entrada na JBS, emitidas em nome de ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO, CPF [REDACTED] (Fazenda Bela Vista – Novo Mundo/MT e Fazenda NhanduVI – Novo Mundo/MT), referentes a revenda de bois/vacas/novilhos, que totalizam por volta de R\$ 4,5 milhões. Fato que poderia indicar o motivo dessas transferências.**

(...)

Em relação às operações de entrada de valores nessas contas, constam como principais abastecedores as empresas JBS S/A e a DESTILARIA ALCIDIA S/A. **A JBS S/A CNPJ 02.916.265/0001-60, realizou 10 transferências eletrônicas no período entre 22/08/2013 e 30/12/2014 que totalizam aproximadamente R\$ 958.610,93. Foram identificadas nesse período 15 notas fiscais eletrônicas de entrada na JBS, emitidas em nome de ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO (Fazenda Bela Vista – Novo Mundo/MT, Fazenda Curuá – Altamira/PA e endereço do escritório da AJJ em Guarantã do Norte/MT), referentes a revenda de bois/vacas/novilhos, que totalizam por volta de R\$ 494.003,54.** Fato que poderia indicar o motivo de parte dessas transferências, é possível que o restante dos valores se refiram a vendas sem notas fiscais ou notas fiscais emitidas em nome de terceiros.

(...)

**A JBS S/A, CNPJ 02.916.265/0001-60, realizou 3 transferências eletrônicas no período entre 25/07/2013 e 22/08/2013 que totalizam aproximadamente R\$ 210.036,36.** Entre os meses de julho e agosto de 2013, constam 6 notas fiscais eletrônicas de entrada na JBS, emitidas em nome de ANA PAULA JUNQUEIRA VILELA CARNEIRO (Fazenda Bela Vista – Novo Mundo/MT e Fazenda Curuá – Altamira/PA), referentes a revenda de bois/vacas/novilhos, que totalizam por volta de R\$ 268.343,23. Fato que poderia indicar o motivo dessas transferências.

Tendo em vista que as referidas transações comerciais podem ter por objeto animais criados em áreas desmatadas ilegalmente, mister a oitiva da compradora, JBS S/A, a fim de esclarecer as



**Ministério Público Federal**  
Procuradoria da República no Município de Altamira

movimentações bancárias em epígrafe, já que a responsabilização civil por dano ao meio ambiente pode, em tese, atingi-la, pois, segundo o Superior Tribunal de Justiça – STJ, para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano urbanístico-ambiental equiparam-se **quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem, sendo a responsabilidade ambiental objetiva.**<sup>2</sup>

1. Determino a instauração de notícia de fato, no âmbito da tutela coletiva, vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, instruindo-o com cópia integral dos autos do **Processo Nº [REDACTED] (Cautelar de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal) e do IPL 44/2014.**

2. Oficie-se a **JBS/SA** para que informe o objeto das transações comerciais em epígrafe, bem como a origem/destino dos animais negociados.

Altamira/PA, 20 de julho de 2016.

**HIGOR REZENDE PESSOA**  
Procurador da República

**DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO**  
Procurador da República

<sup>2</sup> REsp 1071741/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 16/12/2010